

A influência dos fatores institucionais na moral tributária de empreendedores

RICARDO DE LIMA

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR)

THIAGO CAVALCANTE NASCIMENTO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR)

A INFLUÊNCIA DOS FATORES INSTITUCIONAIS NA MORAL TRIBUTÁRIA DE EMPREENDEDORES

1 INTRODUÇÃO

O combate à evasão fiscal é uma das missões prioritárias de diversos governos, pois é por meio da tributação, a partir das receitas tributárias, que os governos poderão promover investimentos, reduzir a pobreza, prestar serviços públicos e construir a infraestrutura física e social para o desenvolvimento de longo prazo (OECD 2019). Assim, mais do que gerar receita, a tributação é uma ferramenta poderosa para estimular o desenvolvimento (Corbacho et al. 2013). Destaca-se que as características dos sistemas tributários podem ser um obstáculo ao empreendedorismo (Dondena et al. 2017), reconhecendo-se com isso, a importância de uma interação entre a política tributária e a atividade empresarial (Bruce & Schuetze 2004).

Com o propósito de identificar o que motiva os contribuintes a pagar o tributo, surgiram os estudos sobre conformidade tributária, em especial à sua Moral Tributária (MT), ou seja, sobre a motivação intrínseca (ou voluntária) para o pagamento do tributo (Frey 1997). Baixos níveis de Moral Tributária evidenciarão uma maior propensão à evasão fiscal, assim como maiores índices de moral tributária implicarão em uma maior conformidade tributária. Assim, quanto maior o nível de MT, mais os contribuintes agem honestamente, maior será a receita arrecadada e menor será a evasão fiscal. Para que se busque isso, é necessário se conhecer os fatores que podem estar justificando a evasão fiscal, bem como as medidas que permitam aumentar a motivação dos contribuintes.

O presente estudo assume que determinados elementos institucionais podem contribuir para a formação dessa moral tributária, uma vez que a teoria institucional se propõe a estudar como se dão as construções sociais (ou institucionalizações) a partir de ações legitimadas pelos membros de um determinado campo institucional. Nesse sentido, Tolbert & Zucker (1996) argumentam que a institucionalização pode ajudar a compreender o impacto de aspectos sociais da tomada de decisão. Assim, regras vão sendo criadas e estabelecidas (institucionalizadas) pelos atores sociais, e se tornam os modelos de ação dentro daquele campo institucional.

No campo do empreendedorismo isso pode ser observado a partir do reconhecimento da legitimidade das normas sociais que determinam e justificam o comportamento dos empreendedores. Deste modo, a relação entre Governo, autoridades fiscais e empreendedores, será influenciada pelas instituições (ações e práticas legitimadas) presentes em um determinado campo institucional e isso refletirá em sua Moral Tributária.

Scott (2008) propõe que essas instituições são moldadas a partir de 3 pilares: normativo, regulatório-instrumental e cultural-cognitivo. A partir dessa concepção teórica é possível identificar e classificar os fatores institucionais que moldam o comportamento dos contribuintes em relação à tributação. Sendo este o objetivo que o trabalho se propõe a alcançar.

Diante disso, o trabalho inicia com uma breve revisão de literatura sobre a relação entre o empreendedorismo, a tributação e as instituições. Em seguida apresenta-se a metodologia de pesquisa, que consiste em entrevistas semiestruturadas realizadas com empreendedores brasileiros, assim como descreve-se os procedimentos da análise de conteúdo. Após, são apresentados e discutidos os resultados obtidos. Por fim apresentam-se as considerações finais e possíveis implicações do estudo.

2 PROBLEMA DE PESQUISA E OBJETIVOS

2.1 Problemática

A moral tributária tem ganhado destaque nos estudos organizacionais. Tais estudos buscam investigar os fatores que determinam o comportamento dos contribuintes em relação à conformidade tributária ou em direção à evasão fiscal. Em especial, tem ganhado relevância os estudos que investigam o comportamento não apenas dos indivíduos (pessoas físicas) mas também o comportamento dos empreendedores (pessoas jurídicas). Nesse sentido, Mickiewicz et al. (2019) argumentam que uma economia informal é prejudicial ao empreendedorismo e, portanto, é fundamental compreender os fatores que influenciam na moral tributária, principalmente no contexto empresarial. Assim, reconhece-se a necessidade de maior atenção ao contexto organizacional, já que representa um elemento importante de desenvolvimento econômico e social, bem como possui papel importante dentro da construção do ambiente institucional.

Sazak Doğan (2020) identifica 2 tipos de pesquisas sobre moral no que diz respeito à abrangência dos dados: as pesquisas com amostragem nacional/regional/local/restrita e as pesquisas globais em escala. No Brasil, a Moral Tributária pode se tornar uma ferramenta ainda mais importante para melhorar a relação entre o governo e os contribuintes, visto que há enormes desafios institucionais que podem merecer tratamento especial a fim de melhorar a conformidade tributária. O Brasil representa um país em desenvolvimento com graves falhas estruturais que acabam por contribuir para a evasão fiscal e podem merecer reformas. Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), estima-se que sejam sonegados R\$ 417 bilhões em impostos por ano no Brasil. Enquanto isso, a arrecadação em 2020 foi de R\$ 2 trilhões em impostos no Brasil, ou seja, evidenciando uma fatia expressiva da arrecadação sendo desviada. Desse modo, são necessárias estudos e ações com propostas de reformas e políticas que permitam a melhoria da conformidade tributária.

Assim, busca-se investigar a importância da motivação intrínseca dos contribuintes para o pagamento dos tributos, ou seja, sua Moral Tributária, sendo relevante sua investigação à luz das instituições reguladoras, normativas e cognitivas (pilares institucionais). Fatores institucionais

2.2 Objetivos

Geral

- Investigar como os fatores institucionais influenciam a moral tributária dos empreendedores.

Específicos

- Classificar os fatores institucionais encontrados dentro dos pilares normativo, regulatório-instrumental e cultural-cognitivo.
- Identificar como se apresentam os fatores institucionais normativos, regulatórios e culturais nos discursos dos empreendedores sobre sua motivação ao pagamento de impostos.
- Medir o impacto dos fatores institucionais normativos, regulatórios e culturais sobre as percepções dos empreendedores.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para fins da consecução do objetivo do estudo, o presente artigo apresenta breve revisão dos aspectos teóricos que nortearam a realização da pesquisa. Essa revisão tem início com a aproximação dos temas de empreendedorismo, tributação e instituições, sendo seguida de uma

conceituação de moral tributária, sendo finalizada com a apresentação dos pilares institucionais que subsidiaram o estudo.

3.1 Empreendedorismo, tributação e instituições

Hisrich et. al. (2009) destacam que a ação empreendedora é uma resposta à incerteza sob alguma possível oportunidade de lucro, a qual se dará a partir de um processo de empreender, que pode ser a introdução (criação) de um novo produto, de um novo mercado ou de uma nova organização. Diante disso, os autores definem o empreendedorismo como um processo de criação, que exige tempo e esforço, buscando recompensas, mas assumindo riscos:

Empreendedorismo é o processo de criar algo novo com valor, dedicando o tempo e o esforço necessários, assumindo os riscos financeiros, psíquicos e sociais correspondentes e recebendo as consequentes recompensas de satisfação e da independência financeira e pessoal. (p. 30)

Dondena et al. (2017) destacam que a tributação é uma das principais ferramentas à disposição dos governos para promover o empreendedorismo a fim de maximizar seus benefícios. Baumol (1990) argumenta que as “regras do jogo” que especificam os retornos econômicos (benefícios) definirão se o empreendedorismo será alocado em direções produtivas ou improdutivas e isso pode afetar significativamente o desenvolvimento econômico. Reconhecendo a importância dessas regras do jogo que definem os rumos do empreendedorismo, Henrekson & Sanandaji (2011) argumentam que o empreendedorismo não é apenas moldado por instituições, mas ele também as influencia.

Nessa linha de argumentação, Torgler (2003a) ressalta a necessidade de arranjos institucionais que aumentem a moral tributária, a fim de se promover a conformidade tributária. As instituições então devem promover mecanismos de combate a esses comportamentos empresariais destrutivos, ou mau comportamento organizacional (*organizational misbehavior*) como proposto por Vardi & Wiener (1996). Nesse sentido, Torgler & Schneider (2007) reconhecem que indivíduos em “comunidades complexas” são menos capazes de reconhecer os custos sociais do mau comportamento, ou seja, reconhece-se a necessidade de arranjos institucionais que coíbam tais práticas.

Conquanto o empreendedorismo apresenta-se como uma ferramenta que proporciona o desenvolvimento econômico (Igwe et al. 2020), também é influenciado pelas instituições (regras do jogo) presentes dentro de um campo institucional (Henrekson & Sanandaji 2011) e a partir dessa relação advém a forma com que o empreendedor irá tratar a tributação, em direção à conformidade tributária ou à evasão fiscal (Onu 2016).

Assim, a evasão fiscal se apresenta como um elemento central que liga o empreendedorismo (comportamento dos empreendedores - estratégias), a tributação (valor do tributo – moral tributária) e as instituições (influências ambientais – fatores institucionais). Diante disso, a moral tributária surge como um conceito relevante que dentre as possibilidades de estudo, contempla essa relação entre o empreendedorismo, a tributação e as instituições.

3.2 Moral tributária

O surgimento do conceito de moral tributária está diretamente relacionado a identificar os elementos norteadores que motivam os indivíduos a pagarem seus tributos. Buscar essa motivação passa pela investigação sobre os fatores que influenciam as atitudes dos pagadores de impostos. Assim, os estudos sobre conformidade tributária permitem que os formuladores de políticas concentrem seus esforços de fiscalização e prevejam como o comportamento de

evasão fiscal evoluirá com o tempo (Lago-Peñas & Lago-Peñas 2010). Pesquisas relacionadas assumem significativa relevância, tendo em vista que os tributos constituem fonte de financiamento significativamente relevante para o financiamento de políticas públicas.

Reconhecendo a importância disso, Frey (1997) propôs o conceito de moral tributária, a definindo como a motivação intrínseca ao pagamento dos tributos. Neste sentido, Alm & Torgler (2004) indicam que a moral tributária trata da disposição de pagar impostos pelos indivíduos, enquanto Braithwaite & Ahmed (2005) a definem como a obrigação interiorizada de pagar impostos.

À partir de uma concepção distinta, a OECD (2019) propõe o agregamento da sonegação fiscal nesse conceito, indicando que “a moral tributária mede as percepções e atitudes dos contribuintes em relação ao pagamento e à sonegação de impostos”¹. Nesse sentido, Parlaungan (2017) recomenda um exame abrangente da moral tributária, que envolva não apenas os contribuintes que estão em conformidade, mas também aqueles que não o são.

Diante disso, é possível verificar a necessidade de reconhecer quais fatores influenciam o comportamento dos empreendedores. Com esse propósito, vários estudos empíricos foram realizados a fim de determinar quais são os fatores determinantes para essa conformidade tributária dos empreendedores (Williams & Horodnic 2017; Mickiewicz et al. 2019; Nikulin 2020; Berdiev & Saunoris 2019). Assim, investigar a moral tributária pode contribuir na realização de uma justiça tributária aos empreendedores, na medida em que ajuda a identificar as falhas institucionais que podem estimular a atuação desonesta.

3.3 Fatores institucionais

Segundo Meyer & Rowan (1977), as organizações são impulsionadas a incorporar as práticas e procedimentos definidos pelos conceitos racionalizados de trabalho organizacional predominantes e institucionalizados na sociedade. Nesse sentido, Scott (2008) argumenta que as instituições são compostas por elementos reguladores, normativos e culturais-cognitivos que, juntamente com atividades e recursos associados, proporcionam estabilidade e sentido à vida social.

Por sua vez, Alm (2018, p. 7) destaca que "o comportamento individual de uma pessoa é fortemente influenciado pelo comportamento do grupo ao qual se identifica". À luz da teoria institucional, mais especialmente ao trabalho de Scott (2008), Mickiewicz et al. (2019) corrobora no sentido que a moral tributária sofre influência de vários fatores institucionais, propondo um modelo de conformidade tributária dos empreendedores que combina três perspectivas institucionais: normativa, cultural-cognitiva e regulatória-instrumental. Seguindo essa linha, pode-se explorar os elementos que influenciam a relação entre o empreendedorismo, a tributação e as instituições. Deste modo, em seguida apresenta-se a literatura encontrada em relação aos fatores institucionais identificados em relação à cada um dos pilares propostos por Scott (2008).

3.3.1 Pilar Normativo

Segundo Scott (2008), o pilar normativo enfoca as regras normativas que introduzem uma dimensão prescritiva, avaliativa e obrigatória na vida social. Na tributação, isto pode ser visto a partir do exame do efeito da legitimidade percebida e o desempenho do governo e da autoridade tributária sobre a moral tributária, conforme proposto por Mickiewicz et al. (2019).

¹ <https://www.oecd.org/tax/tax-morale-and-integrity-in-developing-countries-march-2019.htm>

A OECD (2019) mostra que a confiança do governo corresponde à eficácia do governo em cumprir suas promessas. Ibrahim et al. (2015), por sua vez, indicam que a construção dessa confiança implica uma gestão eficaz do erário público, boa governança e transparência, combate à corrupção, cumprimento do Estado de direito e fornecimento de bens e serviços públicos de qualidade. Assim, Alasfour et al. (2016) concluem que a evasão fiscal será menos aceitável quando o governo gastar a receita tributária de forma eficaz. Alinhado a este conceito, Sjoberg et al. (2019) traz o conceito de “troca fiscal” ou “contrato social”, que estipula que a ligação entre impostos e gastos do governo ajuda a explicar o seu cumprimento.

Seguindo a mesma linha de argumentação, Alm & Gomez (2008) concluem que a moral tributária de um indivíduo é significativamente e positivamente associada à sua percepção dos benefícios derivados para a sociedade da entrega pública de bens e serviços. Fuentes-Contreras et al. (2020) também mostram que um desempenho positivo do governo resulta em um aumento da disposição para pagar tributos. Ibrahim et al. (2015) corroboram essa perspectiva, ao indicarem que a confiança no governo se mostra crucial para elevar a MT.

Também é possível identificar a Justiça Tributária como fator normativo. Castañeda (2019) argumenta que o tratamento injusto do governo ocorre quando há percepção de que seus “iguais” são tratados de maneira diferente para fins tributários. Mellon (2021) recomenda que os esforços para conter o uso indevido do sistema tributário pela elite podem ter efeitos benéficos para o restante da população, aumentando a MT. Castañeda Rodríguez (2017) concluiu que o tratamento desigual do governo leva a uma menor MT. Alasfour et al. (2016) também concluem que a evasão fiscal será mais aceitável quando o sistema tributário for considerado injusto.

Por fim, a corrupção também emerge como fator normativo. Alasfour et al. (2016) mostram que a evasão fiscal será mais aceitável quando o governo for considerado corrupto. Albuлесcu et al. (2016) ressaltam que se os empreendedores perseguirem objetivos de curto prazo apelando para a corrupção, esse fenômeno terá uma repercussão negativa em sua atividade no longo prazo. Por outro lado, Castañeda Rodríguez (2015) conclui que a experiência pessoal com a corrupção não é relevante para a moral tributária, mas sim sua percepção pública. Nesse sentido, a corrupção pode gradualmente se tornar numa norma na relação governo-contribuinte, reduzindo a MT.

3.3.2 Pilar Regulatório-instrumental

Segundo Scott (2008) o pilar regulatório-instrumental envolve a capacidade de estabelecer regras, fiscalizar a conformidade dos outros a elas e, conforme necessário, manipular sanções na tentativa de influenciar o comportamento futuro. Isso é feito por meio de processos regulatórios. Mickiewicz et al. (2019) argumentam que esse aspecto regulatório implica no cálculo dos custos e benefícios do não cumprimento em relação ao pagamento do imposto. Assim, verifica-se a existência de um poder coercitivo. Mangoting et al. (2020, p. 61) definem poder coercitivo como "a esperança de que os indivíduos em posição de autoridade irão punir o não-cumprimento". Taing & Chang (2020) destacam que esse poder coercitivo e legitimador afeta significativamente a percepção de poder da autoridade tributária e aumenta as decisões de conformidade.

O risco de detecção representa o papel da fiscalização tributária em detectar eficientemente a evasão fiscal e punir o mau comportamento. Assim, a OECD (2019) destaca a importância do papel coercitivo das autoridades tributárias principalmente em países emergentes (como é o caso do Brasil), indicando a necessidade de regras que reprimam o mau comportamento, gerando um constrangimento a quem o praticá-lo. Taing & Chang (2020)

mostram que esse poder coercitivo afeta significativamente a percepção de poder da autoridade tributária e aumenta as decisões de conformidade dos contribuintes. Por outro lado, Williams & Horodnic (2017) revelam que perceber o risco de detecção como mais alto não influencia na aceitação da evasão fiscal.

Em relação à punição, Rahman (2020a) encontra relação significativa da sanção tributária sobre a moral tributária dos contribuintes. Alasfour et al. (2016) também concluem que as decisões de incumprimento fiscal dos indivíduos diminuem com o aumento das auditorias e das conseqüentes penalidades.

Na política tributária também é possível identificar a influência das anistias tributárias, ou programas de recuperação fiscal (REFIS), como são conhecidos no Brasil. Segundo Abdurrosid et al. (2021, p. 126), a anistia tributária é “uma política do governo que busca o saneamento das dívidas fiscais anteriores, incluindo sanções penais e administrativas com o pagamento de determinada percentagem do valor original como base de cálculo do imposto”. Prasetia (2021) concluiu que há uma influência significativa da anistia fiscal na MT.

Alguns autores também investigam o impacto da carga tributária sobre a motivação dos empreendedores ao pagamento de impostos. Alasfour et al. (2016) concluíram que quando as taxas de imposto são muito altas a evasão fiscal será mais aceitável. Diante da importância da carga tributária, Pacaldo & Ferrer (2020) recomendam que as autoridades tributárias devem buscar a redução da carga tributária a fim de melhorar a percepção dos contribuintes sobre o peso da tributação e conseqüentemente melhorar a conformidade tributária. Por outro lado, Nikulin (2020) não identificou a significância da percepção sobre a carga tributária sobre a MT.

Outros estudos investigam a complexidade tributária como um elemento relevante para compreensão da moral tributária. Luttmer & Singhal (2014) argumentam que os custos de complexidade podem afetar as decisões dos contribuintes. Da mesma forma, Taing & Chang (2020) ressaltam que um sistema tributário simples melhora a MT, permitindo que os contribuintes entendam mais facilmente suas obrigações e calculem corretamente o imposto. Tendo isso em concepção, Richardson (2006) concluiu que a complexidade é considerada o fator determinante mais importante da evasão fiscal, enquanto Musimenta et al. (2019) argumentam que sistemas tributários complicados tornam difícil e caro cumprir políticas e procedimentos devido aos custos de se manter em conformidade e Le et al. (2021) ressaltam que as PMEs desejam a simplicidade e estabilidade da política tributária. Diante disso, Castañeda Rodríguez (2015) recomenda que as autoridades fiscais devem promover a simplificação do sistema tributário.

3.3.3 Pilar Cultural-Cognitivo

Segundo Scott (2008) o pilar cultural-cognitivo representa os elementos cognitivos culturais das instituições, ou seja, as concepções compartilhadas que constituem a natureza da realidade social e as estruturas por meio das quais o significado é criado. Ao trazer o conceito para o contexto da tributação, é possível verificar em Mickiewicz et al. (2019) que esse aspecto cultural-cognitivo examina como a identificação dos empreendedores com a política nacional afeta a moral tributária.

Orviska & Hudson (2002) argumentam que há evidências de que um senso de dever cívico afeta a percepção de que a evasão fiscal é certa ou errada e, portanto, sobre a probabilidade de um indivíduo se envolver em evasão fiscal. Torgler (2003b) investigou a moral tributária no Canadá, e concluiu que o orgulho de ser um cidadão canadense têm uma influência significativamente positiva na MT. Torgler & Schneider (2007) também concluem que o orgulho nacional tem um efeito positivo sobre a moral tributária. Resultados semelhantes são

encontrados em Kondelaji et al. (2016) e Sazak Doğan (2020). Por outro lado, Ibrahim et al. (2015) conclui que o orgulho nacional não importa na moral tributária.

A religiosidade também pode ser incluída como um fator institucional relacionado ao pilar cultural-cognitivo. Martinez-Vazquez & Torgler (2009) argumentam que a igreja como instituição induz normas de comportamento e restrições morais entre sua comunidade. Bilgin (2014) argumenta que pagar tributo pode ser um dos deveres a cumprir a que a religião determine. Nesse sentido, Nurani & Islami (2020) concluem que alto nível de religiosidade do indivíduo aumentará a moral tributária, já que pagar os impostos é uma das implementações de seus ensinamentos religiosos. Por outro lado, Torgler & Schneider (2007) concluem que a frequência à igreja não tem influência na formação da moral tributária.

Outro aspecto cultural diz respeito ao nível de satisfação pessoal do indivíduo. Torgler (2005) analisa variáveis relacionadas à satisfação: satisfação financeira, satisfação pessoal e felicidade. Todas as três variáveis afetam significativamente a moral tributária positivamente, tendo a variável felicidade maior significância. Sazak Doğan (2020) ressalta que é fundamental fortalecer a relação autoridade-contribuinte para promover o bem-estar social.

Da literatura apresentada é possível identificar as diversas manifestações de fatores institucionais que modificam e determinam os comportamentos dos contribuintes em relação à sua moral tributária, quer seja pela conformidade tributária ou pela evasão fiscal. Entendendo pela necessidade de novos estudos que aprofundem os conhecimentos sobre como se dão essas influências e quais os impactos desses elementos norteadores das ações dos empreendedores em relação à tributação, em seguida apresenta-se a metodologia utilizada neste estudo a fim de contribuir com a literatura de conformidade tributária e empreendedorismo.

4 METODOLOGIA

Para a consecução do objetivo do estudo, utilizou-se uma abordagem qualitativa, a partir de uma análise descritiva, na qual foram realizadas entrevistas semiestruturadas com empreendedores a fim de identificar como os fatores institucionais se manifestam sobre as suas atitudes em relação à evasão fiscal e a tributação.

Minayo et al. (2002) destacam que a entrevista semiestruturada se articula entre uma entrevista fechada, na qual há perguntas previamente formuladas, e uma entrevista aberta, onde o entrevistado aborda livremente o tema proposto. Da mesma forma, Yin (2016) recomenda que a entrevista não pode se basear apenas em um questionário criado pelo pesquisador. Nesse sentido, justifica-se a utilização de um questionário semiestruturado possível de explorar as percepções dos entrevistados a partir de suas falas, promovendo aprofundamento temático.

Diante da situação excepcional vivenciada em razão do novo coronavírus (COVID-19), que impôs medidas de distanciamento social, limitando as entrevistas de maneira presencial, Schmidt et al. (2020) recomendam a disponibilização de ferramentas com acesso gratuito, bem como duração ilimitada, como é o caso do *Google Meet*. Também destaca a utilização de ferramentas que já estejam bastante difundidas por grande parte da população, caso do *Whatsapp*. Nesse sentido, a realização das entrevistas se deu a partir da ferramenta *Google Meet*, a qual permitiu a gravação das entrevistas, tendo sido gravadas com a autorização dos entrevistados e transcritas posteriormente. Excepcionalmente, Beta não conseguiu acesso ao *Google Meet*, tendo sido então realizada a entrevista a partir de ligação utilizando a ferramenta *Whatsapp*, gravando-se o áudio da entrevista e sendo transcrita posteriormente. Foram entrevistados 5 empreendedores selecionados por proximidade, conforme características apresentadas no Quadro 1. As entrevistas ocorreram entre os dias 13/05/2021 e 14/05/2021, e tiveram duração média de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos cada.

Quadro 1: Características dos empreendedores entrevistados

Codínome	Descrição do entrevistado	Regime Tributário	Duração
Alpha	Empreendedora no setor de inteligência de mercado, realizando consultoria e pesquisas de mercado desde 2011. Iniciou o negócio com 1 sócia e em 2012 passou a atuar sozinha. Não possui funcionários fixos, contratando terceirizados conforme as demandas de projetos.	Simples Nacional	40 min.
Beta	Empreendedor no ramo de alimentação há 15 anos. Inicialmente começou de maneira totalmente informal, mas a partir de 2 a 3 anos de negócio a situação melhorou e o obrigou a formalizar. Atualmente conta com 20 funcionários.	Simples Nacional	42 min.
Gamma	Coordenadora Fiscal de uma empresa que comercializa móveis. A empresa teve início em 2009 a partir da compra de uma massa falida, começando atuar apenas como loja virtual. Com crescimento, houve a abertura de lojas físicas (apenas para exposição). Atualmente possui mais de 1700 empregados, contando com 70 lojas em todo Brasil, com planos de expansão para chegar a 250 lojas até o final de 2021.	Lucro Real	46 min.
Delta	Empreendedora desde 2017, atuando na área de Assessoria e Consultoria em Marketing. No início eram 4 sócios e hoje permanecem 2. Não possui funcionários fixos, contratando terceirizados (MEI) conforme demandam os projetos.	Simples Nacional	47 min.
Epsilon	Empreendedor desde 2006 no setor de tecnologia da informação, prestando serviços como desenvolvedor de software e sistemas. Iniciou com 2 empresas, 1 atuando com setor privado e outra com setor público, tendo à época mais 2 sócios. Atualmente administra as 2 empresas com mais 1 sócio e conta com 10 funcionários e atende diversos estados.	Simples Nacional	55 min.

Fonte: Elaborado pelos autores (2021)

De posse das transcrições das entrevistas foi realizada a análise de conteúdo, conforme proposto por Bardin (1977). Para consecução da análise foram definidas as seguintes etapas: pré-análise do material, exploração do material e por último, o tratamento dos resultados obtidos e interpretação.

Concomitantemente à análise, utiliza-se uma triangulação de dados a fim de identificar a adequação dos resultados encontrados frente à literatura sobre moral tributária, o que na maioria dos casos segue uma abordagem quantitativa. Creswell (2007) recomenda que seja realizada a triangulação de diferentes fontes de informações de dados, a fim de analisar as evidências das fontes, que podem ser quantitativas e qualitativas, assim garantindo confiabilidade e validade interna da pesquisa. Assim, à medida que os resultados emergem são buscados estudos que tenham investigado tais fatores institucionais, buscando sua confirmação ou refutação a partir dos achados deste. Em seguida, apresentam-se os fatores institucionais encontrados e se discutem a sua influência, bem como sua adequação à literatura, à luz dos pilares institucionais propostos por Scott (2008)

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Em um primeiro momento, foi possível identificar qual a força motriz, justificativa principal ou o fator que mais determina a propensão ao pagamento dos impostos. Gamma declara que não é justificável sonegar, a menos que isso se torne um confisco.

[GAMMA]: Particularmente, eu tenho um perfil bem conservador em relação a tributos, **independente do que é feito com os tributos que a gente recolhe, eu entendo que a gente tem que recolher** (...) tem que atender à legislação, e pagar, não sempre procurar não pagar. (...) **desde que os tributos que nós pagamos não se tornem um confisco**, eu acho que tem sim que fazer o pagamento.

Já Epsilon segue em sentido contrário, indicando que é justificável sonegar (e inclusive assim o faz), visto que a maior parte desse dinheiro vai para corrupção. Ressalta ainda que percebe que 100% dos empreendedores sonegam de alguma forma, o que justificaria também o seu comportamento.

[EPSILON]: Na verdade, **eu sonego**, eu sonego de que forma, **eu não declaro toda a minha receita**. Porque se eu fosse declarar toda a minha receita, infelizmente eu não ia ter condições de contratar, eu não ia conseguir prestar um serviço eficiente para os meus clientes, eu ia pagar um imposto absurdo de caro, então a gente teve que fazer uma **escolha**. (..) Então assim, **você vê vantagens de pagar o imposto? Não**. Você vê vantagens de ser 100% honesto, de dizer que vai pagar as coisas tudo certinhas? Não, porque você sabe que uma **grande parte vai para o bolso deles** (políticos). Eu acho que isso aí é o **ponto principal, a corrupção**. Se fosse combatida, pode ter certeza que a população ia pagar brincando.

Aqui percebe-se uma moral tributária baixa, assim como a conformidade tributária também baixa (pagamento efetivo), o que indica o não reconhecimento da importância da tributação. Em seguida, aprofunda-se a análise apresentando as evidências em relação à cada um dos pilares institucionais.

5.1.1.1 Pilar Normativo

No pilar normativo é possível identificar diversas normas sociais que são legitimadas pelos atores sociais, indicando a existência de instituições informais, as quais vão mediar os comportamentos dos empreendedores e vão influenciar a relação Estado-Sociedade.

Um assunto comum em todas as entrevistas foi o retorno do governo em relação ao dinheiro que é pago. Inicialmente, foi possível identificar no discurso de Alpha que há uma exigência de um retorno direto (benefícios) em serviços públicos, o que implicaria na falta de necessidade de investir em saúde, educação, segurança de forma particular, ou seja, o próprio estado deveria arcar com tais despesas.

[ALPHA]: Mas eu acredito que, **impostos que a gente paga, poderiam ser muito melhor aplicados na sociedade**. Eu acho que talvez, se eu fosse uma sonegadora, que eu não sou, se a minha empresa fosse gigante, e tivesse talvez aquela coceirinha para sonegar, eu acho que seria por essa coisa, pô **eu pago um monte de impostos, uma carga tributária gigante e eu tenho que pagar escola, tenho plano de saúde particular, segurança particular**. Então eu acho que é uma certa revolta do que você ganha em **troca dos impostos**. Eu acho que isso, é uma coisa talvez, pelo o que eu vejo nos meus clientes ou enfim, com as pessoas próximas de mim, que são empreendedoras, é uma desesperança, uma **revolta assim, por não receber em troca**. Só dar, dar, dar, **trabalhar um monte, só entregar e não receber a contrapartida**.

Gamma demonstra indignação frente a diversas políticas públicas que estão sendo deixadas de lado por falta de orçamento, como vacinas para a COVID-19, a pesquisa do Censo, enquanto percebe um alto custo com o funcionalismo público, indicando assim uma má aplicação do dinheiro arrecadado.

[GAMMA]: **Não tem uma boa utilização**, a gente tem aí milhões, bilhões e trilhões de tributos que a gente paga, a gente não tem **vacina**, esse ano a gente tem risco de não ter dinheiro para fazer o **Censo** por exemplo, que é uma política importante, são informações muito importantes para se determinar políticas de cunho social e assistencial para a população mais carente. E por que? **Porque o dinheiro não está sendo bem aplicado**, uma folha muito pesada, um **funcionalismo muito custoso** na parte pública quando se compara com as empresas privadas. (..) você paga e não é feito nada com aquele dinheiro, **isso não retorna para a população** de forma alguma (..) Então assim, ok se você pagasse e visse isso sendo distribuído, **sendo destinado para a população**, sendo transformado em **vacina**, mas você não vê infelizmente e isso **desmotiva** o contribuinte a continuar sendo um bom pagador de impostos.

A corrupção também foi um fator presente em todas as entrevistas como uma possível justificativa para a evasão fiscal. Gamma demonstra indignação frente a uma corrupção generalizada, na qual toda a sociedade está envolvida, não apenas o governo, conforme apontado em Andriani (2016). Epsilon traz a importância de combater a corrupção

governamental, o que está alinhado com os achados de Alasfour et al. (2016). Para resolver esse problema, recomenda que deveria haver ações de combate à corrupção do Governo (interna) e não apenas a corrupção dos empresários (externa):

[EPSILON]: Eu acho que o governo deveria mostrar mais para o público que está combatendo a **corrupção interna**, porque ele só combate a **corrupção externa**, das empresas, mas não combate a corrupção interna. Pelo contrário eles aumentam salários, além de aumentar salários eles têm combustível de graça, plano de saúde de graça, comida de graça, casa de graça, milhões e milhões de benefícios, de graça, aliás, de graça não, com o dinheiro das nossas empresas, das pessoas físicas, entendeu?

Gamma identifica tratamentos desiguais entre os contribuintes a partir do porte empresarial, assim como visto em Castañeda Rodríguez (2017). Percebe que as maiores empresas têm mais condições de discutir judicialmente, além de outras “situações discutíveis” (indicando situações que a beneficiam), no entanto, reconhece que o Fisco realiza políticas tributárias tentando equalizar o sistema a partir de regras diferenciadas:

[GAMMA]: Há os maiores que tem capacidade de **discutir** e eventualmente deixar de pagar. Eu acho que há empresas menores que não tem condições de ficar pagando um **advogado para discutir**, aí infelizmente ou paga ou deixa pagar. (...) **Embora, o Fisco tente criar regras diferentes para cada tipo de negócio, para cada tamanho de negócio. Eu acho que tem muitas situações que são discutíveis, que acaba tornando não isonômico todo o processo.**

Ademais, Gamma fez questão de declarar que a empresa não comete atos de evasão fiscal, contudo se utiliza de práticas de elisão fiscal, citando o fato de sempre buscar discutir os aspectos tributários na justiça, conforme visto acima. Nesse sentido, é possível perceber uma confiança maior no Poder Judiciário do que nas autoridades fiscalizatórias e no governo, ou seja, há uma maior legitimidade da atuação do poder judiciário. Com isso, emerge um outro fator institucional normativo que não se encontrava previsto no presente estudo: a confiança na justiça, como encontrado em Bilgin (2014).

Também foi possível identificar a importância da Educação Fiscal, outro fator que não encontramos na literatura. Ele aparece nos discursos de Delta e Gama que destacam a necessidade de campanhas informando o que o Governo faz com o dinheiro arrecadado.

[DELTA]: Eu acho que o Governo deveria passar para as pessoas esse sentimento, nós estamos cumprindo com o que viemos para fazer aqui, o que temos que fazer aqui.

[BETA]: Eu acho que teria que haver um exemplo mesmo, de melhor aplicar o dinheiro. Daí tendo essa **campanha de vocês aplicando melhor o dinheiro e haver mais hospitais e mais escolas**, e as pessoas iam exigir mais nota fiscal.

5.1.1.2 Pilar Regulatório-Instrumental

Aqui encontramos a dimensão regulatória, onde vemos a influencia do poder coercitivo e sancionador no comportamento dos empreendedores. É possível identificar a existência de uma obrigação legal, as quais são percebidas de maneira diferente pelos atores sociais.

Beta percebe que no mercado em que atua (alimentação) a maioria dos empreendedores acaba praticando a evasão fiscal, destacando que por conta de sua classe social mais elevada tal situação é menos comum entre seus concorrentes mais próximos, justificando o fato de estarem mais expostos à fiscalização e por isso andam mais dentro da lei. Neste ponto, é possível perceber que há um risco maior de ser fiscalizado e portanto uma moral tributária calcada nesse aspecto coercitivo, conforme visto em Mangoting et al. (2020). Nesse ponto, Epsilon reconhece que está mais difícil sonegar em virtude da informatização, ou seja, com as notas fiscais eletrônicas o controle por parte das autoridades fiscais é maior. Alpha declara que “está mais difícil para o sonegador hoje em dia”. Contudo, tal declaração contrasta com sua percepção sobre a efetiva atuação dos órgãos fiscalizadores, indicando que o risco de ser detectado

cometendo sonegação é maior em quem tem faturamentos na ordem de milhões, enquanto os pequenos empreendedores (faturamento irrisório) acabam sendo fiscalizados de maneira menos frequente.

[ALPHA]: Não, eu acho que passa a boiada, como dizem, e obviamente, o meu faturamento é irrisório. Eu acho que eles vão ver no que realmente maior, na ordem de dezenas de milhões, se der alguma coisa errada, alguma coisa que bata na trave, aí eu acho que eles veem. Mas, a gente não sabe, às vezes eles podem dar uma incerta e vamos ver se ela menina pagou tudo certo.

Por outro lado, Epsilon declara que “na questão trabalhista sempre foi tudo muito certinho”, indicando que dá prioridade ao pagamento dos débitos trabalhistas aos débitos tributários, justificando que a fiscalização trabalhista é mais eficiente ao ponto de implicar em maiores prejuízos, o obrigando a se manter 100% em conformidade em relação a eles, diferentemente do que ocorre com a parte tributária onde declara abertamente que omite receitas. Ou seja, nesse caso o risco de detecção é maior na justiça trabalhista e menor na fiscalização tributária.

Questionada sobre a efetividade das punições tributárias, Gamma entende que as punições não são adequadas, principalmente porque recaem mais sobre os mais pobres, que não têm condições de buscar amparo judicial. Epsilon declara que ficou aproximadamente 6 anos na informalidade, não tendo nenhum prejuízo com isso. Reconhece que apenas se registrou pois precisava participar de uma licitação e sem a inscrição (registro formalizado) não conseguiria ser contratado. Aqui, é possível verificar que as punições não são severas o suficiente para reprimir a prática desonesta, como visto em Rahman (2020b). Epsilon também faz questão de ressaltar a existência de uma impunidade tributária, contudo sua origem estaria no poder judiciário;

[EPSILON]: Elas só são para quem não tem dinheiro, essa é a realidade. **Para quem tem dinheiro, que consegue botar para frente o processo, aí prescreve**, bota para frente. Olha quantas pessoas, políticos, que a gente não vê que está com processo, olha um senador do nosso Estado, Renan Calheiros, tinha dez processos arquivados, parados no STF, agora tem oito, porque dois prescreveram. Então você tira por aí a impunidade como é, vem de cima.

Nesse sentido, também se observa uma lacuna de incentivos à conformidade, indicando a necessidade de benefícios para quem pratica conformidade fiscal, indicando que nesse caso o benefício de ser contratado pelo governo foi o que o motivou a se registrar e não as punições para a informalidade.

Beta aponta também a existência de um sistema tributário “complexo e incompreensível”, que o obriga a contratar pessoal especializado para acompanhar tais obrigações. Gamma destaca também que há uma alta carga de obrigações que tem que seguir para se manter em conformidade, visto que a empresa trabalha em vários estados e municípios, indicando uma complexidade tributária que pode limitar o crescimento das empresas:

[GAMMA]: Eu acho que é pesada, apesar da gente não ter que ficar mais protocolando papel, a gente **tem muita entrega de arquivos eletrônicos** para a Receita Estadual, para a Receita Municipal, para a Receita Federal, é uma **carga enorme** e isso é por tributo. Então ali tem por ICMS, por ISS e aí se você considera que é por ICMS e se você trabalha por Estado, então se eu vender para todos os Estados do Brasil, só de ICMS eu tenho vinte e sete declarações por mês, aí tem mais o PIS-Cofins, mais o ISS. O ISS você vai ter em todos os Municípios que você vender, são cinco mil Municípios. Então, isso **limita muito o crescimento das empresas** quando a gente pensa em território, porque é muito subdividido quando se trata de tributos.

A carga tributária também representa um fator crítico dentro da maioria dos discursos, contudo foi possível perceber que o Simples Nacional foi uma política pública considerada

importante pelos entrevistados, na medida em que tornou essa carga tributária menos pesada. Delta relembra uma situação marcante em seu início do empreendedorismo, quando fizeram uma reunião com sua professora de contabilidade, a qual orientou de forma a pagar a menor carga tributária e evitar o pagamento correto:

[DELTA]: Inclusive, três dos sócios éramos colegas da Graduação em Administração e a gente foi conversar com a nossa **professora de contabilidade**. E foi bem engraçado, porque ela falou assim: “você não vão pagar isso”, a orientação que a gente recebeu foi essa: “**coloquem na alíquota mínima que não era a alíquota correspondente ao nosso serviço prestado, coloquem na alíquota mínima e se lá para frente vocês tiverem alguma coisa, vocês vão parcelar em não sei quantas vezes de cinquenta reais e está tudo bem, as empresas não pagam isso**”. E a gente saiu meu Deus, será que é isso mesmo? E a gente entendeu assim o ponto, porque de fato **na prática eu sei que as coisas funcionam assim**, para a maior parte das empresas.

Neste caso é possível verificar que houve um comportamento em que o contribuinte pode se utilizar de subterfúgios para reduzir sua carga tributária, o que demonstra um comportamento aproveitador, conforme visto em Alm (2018). Embora a entrevistada não tenha seguido a orientação de sua professora, também é possível reconhecer que há uma percepção compartilhada (legitimada) em buscar obter vantagem no pagamento dos impostos, apontando um alinhamento ao jeitinho brasileiro, como visto em Belo et al. (2021).

Os programas de recuperação fiscal (REFIS) também foram mencionados e receberam algumas críticas. Épsilon reconhece sua importância, contudo declara que teve prejuízo a partir de sua adesão, indicando que teve de pagar o valor do imposto com a base de cálculo anterior, o que o fez pagar imposto maior do que teria pago se tivesse realizado no momento certo. Neste caso, o REFIS não foi benéfico ao contribuinte. Ademais, o próprio entrevistado reconhece que essa prática pode levar ao estímulo à evasão fiscal, se alinhando com Prasetia (2021).

[EPSILON]: Tem uma questão que eu estou pagando uma **multa...** com o REFIS... **Tive redução**, mas eu tive que parcelar essa multa. Então vamos supor que eu passei dois anos sem pagar imposto por exemplo, sendo que há dois anos atrás eu estava pequeno, eu estava melhor. Dois anos depois eu acabava arrecadando cinquenta mil, aí eles se basearam no cinquenta mil. **Aí eu me lasquei por conta disso.**

5.1.1.3 Pilar Cultural-cognitivo

Adentrando o mundo dos significados compartilhados, o que indica a existência de esquemas cognitivas que são legitimados socialmente, é possível identificar a influência da cultura local e de aspectos de identidade social no comportamento dos empreendedores.

Beta se mostrou entristecido com a situação do país, mas ao mesmo tempo entende que pagar tributos é uma forma de contribuir com o governo. Da mesma forma, Alpha declarou que não tem orgulho de ser brasileira, mas ao mesmo tempo reconhece que pagar tributo é um ato de cidadania. Nesse caso, reconhece a importância de pagar o imposto mesmo não se orgulhando do país, contrastando com Sazak Doğan (2020) que identificou que um maior nível de orgulho nacional se traduz em aumento da moral tributária.

[ALPHA]: **Não me orgulho de ser brasileira**, nunca me orgulhei. (...) quando morava lá fora pagava mais ainda. Eu me sentia talvez mais cumpridora do meu dever no sentido de que ele é justo, que eu vou receber alguma coisa em troca. E aqui no Brasil pago, porque eu tenho que pagar porque eu sou uma **cidadã**, mas não racionalizo muito isso.

Em relação à satisfação de vida, Alpha destaca o aumento do bem-estar social como uma contrapartida pelo pagamento dos impostos, assim como apontado em Akay et al. (2013).

[ALPHA]: eu acho que a carga é alta, pela contrapartida que se recebe, porque, se fosse aqui, por exemplo, a **Dinamarca**, a **Suécia**, a **Noruega**, que pagam metade de impostos

e tem isso revertido pra **um bem-estar social**, enfim, eu acho que as pessoas não ligam tanto de pagar os impostos, né? E aqui não, **paga-se muito e recebe-se muito pouco**.

Perguntado se a situação econômica desfavorável poderia justificar a evasão fiscal, ou seja, se o pagamento de tributos representa uma prioridade frente a outras necessidades do empreendedor, Beta declara que é compreensivo que, por exemplo, pessoas que vendem marmitas no semáforo não paguem tributos, visto que muitos deles poderiam passar fome caso não tivessem aquela fonte de renda, assim, entende justificável a evasão fiscal nesses casos. Isto se alinha com a satisfação financeira apresentada por Torgler (2005).

[BETA]: Veja, eu vejo muita gente hoje vendendo marmita, um **vendendo comida na rua**, pessoas que fazem em casa e sai vendendo. Eu sei que essas pessoas tão fazendo isso pra sustentar seus filhos, sua família e **eu tenho certeza que eles não pagam imposto**. Veja, **eu acho essas pessoas como pessoas muito corretas e pessoas de muito valor**, entendeu? Eu, hoje, graças a Deus, tenho condições de pagar tudo isso e até contribuir socialmente desta forma. (...) **eu não recrimino não, eu prefiro essas pessoas fazendo isso do que passando fome**.

A influência da religião não ficou demonstrada em nenhuma entrevista realizada. Todos os entrevistados foram claros e sucintos em informar que a religião não toma influência sobre suas decisões. Isso contrasta com a pesquisa de Martinez & Coelho (2019), que testou a moral tributária dos brasileiros e identificou que dois terços dos entrevistados se declararam católicos ou evangélicos. Epsilon indica que percebe que a religião não importa, declarando que “Você vê católico roubando, você vê evangélico roubando, você vê todo tipo de gente roubando”.

Por fim, foi possível identificar um novo fator institucional: a influência familiar, ou seja, um exemplo familiar repassado entre as gerações. Alpha destacou o fato de se sentir obrigada a pagar imposto em virtude de uma obrigação moral herdada de seu pai, o qual atuava dentro dos conformes da lei e por isso entende que segue o exemplo de seu pai. Por outro lado, Epsilon vê exemplo negativo em seus familiares, visto que possuem longo histórico de atuação política e com isso visualizou muitas práticas de corrupção em seu meio familiar, declarando que isso é um dos motivos que o leva a sonegar impostos. Este fator não foi encontrado na literatura, representando uma inovação da presente pesquisa.

Com base nas evidências encontradas, a seguir apresentam-se as considerações finais com as implicações, limitações encontradas e subsídios e sugestões para pesquisas futuras.

6 CONCLUSÕES

A conformidade tributária se propõe à investigação dos fatores que contribuem para o comportamento dos contribuintes em relação à evasão fiscal, o qual foi o objetivo do presente estudo. Assim, a partir de entrevistas com empreendedores de diversos setores econômicos, promovemos uma análise exploratória que permitiu compreender como a teoria institucional contribui no constructo da moral tributária dos empreendedores.

Encontramos evidências de que o pilar regulatório-instrumental representa maior influência sobre as ações dos empreendedores, onde é possível identificar que o risco de detecção assume maior destaque. Os entrevistados reconheceram que houve um avanço da tecnologia, com a informatização da escrituração fiscal que tornou a fiscalização mais eficiente, ou seja, o risco de detecção aumentou. Ressalta-se que a sensação de impunidade também merece mais atenção por parte dos formuladores de políticas, assim como a simplificação e redução da carga tributária podem ajudar a equilibrar e tornar o sistema tributário mais justo.

Do ponto de vista normativo foi possível identificar a forte influência da atuação do governo, representada pela confiança no Governo. Conforme literatura anterior, foi possível identificar que os empreendedores almejam que seus tributos pagos sejam revertidos em serviços públicos de qualidade. Todos os entrevistados reconhecem que se vissem o dinheiro

sendo bem aplicado estariam mais motivados a pagar. A corrupção também emerge neste constructo, já que a maioria dos entrevistados percebe o dinheiro sendo desviado para corrupção, levando a uma revolta que se convola em desmotivação ao pagamento dos tributos.

Também foi possível confirmar a influência de fatores culturais-cognitivos, tendo se observado que embora os empreendedores indiquem que não se sentem orgulhosos com sua pátria, ou seja, não se sentem patriotas, mesmo assim entendem que estão contribuindo com a sociedade, indicando um aspecto de cidadania. Ademais, percebe-se que a satisfação, ou bem-estar social, representa um aspecto importante a ser considerado pelos governantes a fim de melhorar a situação socioeconômica dos empreendedores, o que pode conduzir à uma MT maior. Embora a influência da religião não tenha sido confirmada nas entrevistas, ainda se mostra oportuna a seu aprofundamento tanto qualitativa quanto quantitativamente.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do estudo, emergem fatores institucionais que merecem ser melhor explorados em estudos futuros: a confiança na justiça, a influência familiar e a educação fiscal. Ademais, é possível reconhecer que, mais do que punições, é necessário recompensas ao pagamento dos impostos, sendo assim, sugere-se para futuras pesquisas essa lacuna de benefícios para os contribuintes que agem em conformidade.

Ressalta-se que, como visto em Mickiewicz et al. (2019), a análise de empreendedores deve contemplar não apenas os proprietários, mas também seus administradores, como é o caso de Gamma, que embora não seja sócia da empresa, possui papel importante na conformidade tributária da empresa. Futuros estudos podem explorar melhor as diferenças entre os comportamentos dos administradores e proprietários.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABDURROSID, E. W.; CHANDRARIN, G.; ZHURO, D. The Effect of Motivation and Commitment of Taxpayer Toward Tax Compliance and Empirical Studies Tax Amnesty as Moderating Variable (A Survey on Tax Service Center Kudus Branch), v. 6, n. 1, p. 125–128, 2021.
- AKAY, A.; BARGAIN, O.; DOLLS, M.; et al. Happy Taxpayers? Income Taxation and Well-Being. *SSRN Electronic Journal*, n. 6999, 2013.
- ALASFOUR, F.; SAMY, M.; BAMPTON, R. **The determinants of tax morale and tax compliance: Evidence from Jordan**. 2016.
- ALBULESCU, C. T.; TĂMĂȘILĂ, M.; TĂUCEAN, I. M. Entrepreneurship, Tax Evasion and Corruption in Europe. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*, v. 221, p. 246–253, 2016.
- ALM, J. WHAT MOTIVATES TAX COMPLIANCE ? , , n. June, 2018.
- ALM, J.; GOMEZ, J. L. Social Capital and Tax Morale in Spain. *Economic Analysis and Policy*, v. 38, 2008.
- ALM, J.; TORGLER, B. ESTIMATING THE DETERMINANTS OF TAX MORALE * . , , n. January, 2004.
- ANDRIANI, L. Tax morale and prosocial behaviour: Evidence from a Palestinian survey. *Cambridge Journal of Economics*, v. 40, n. 3, p. 821–841, 2016.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. 1977.
- BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. 2002.
- BAUMOL, W. J. Entrepreneurship: Productive, Unproductive, and Destructive. *Journal of Political Economy*, v. 98, n. 5, p. 893–921, 1990.
- BELO, M. E.; NASCIMENTO, T. C.; MENDONÇA, A. T. B. B. DE. Misbehavior empreendedor associado às práticas de sonegação fiscal. , 2021.
- BERDIEV, A. N.; SAUNORIS, J. W. What drives entrepreneurs underground? The role of tax morale. *Applied Economics Letters*, v. 26, n. 10, 2019.
- BILGIN, C. Determinants of tax morale in Spain and Turkey: An empirical analysis. *European Journal of Government and Economics*, v. 3, n. 1, 2014.
- BRAITHWAITE, V.; AHMED, E. A threat to tax morale: The case of Australian higher education policy. *Journal of Economic Psychology*, v. 26, n. 4, 2005.
- BRUCE, D.; SCHUETZE, H. Tax policy and entrepreneurship. *Swedish Economic Policy Review*, v. 11, p.

233–265, 2004. Disponível em: <<http://www.sweden.gov.se/content/1/c6/09/54/27/848f6cf1.pdf>>.

CASTAÑEDA RODRÍGUEZ, V. M. Tax Morality in Latin America and Corruption as one of its Determinants. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, v. 60, n. 224, p. 103–132, 2015.

CASTAÑEDA RODRÍGUEZ, V. M. La equidad del sistema tributario y su relación con la moral tributaria. Un estudio para América Latina. **Investigacion Economica**, v. 76, n. 299, p. 125–152, 2017. Universidad Nacional Autónoma de México. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1016/j.inveco.2017.02.002>>.

CASTAÑEDA, V. M. Tax Equity and its Association with Fiscal Morale. **International Public Management Journal**, v. 0, n. 0, p. 1–26, 2019. Routledge. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/10967494.2019.1671926>>.

CORBACHO, A.; CIBILS, V. F.; LORA, E. **More than Revenue: Taxation as development tool**. 2013.

CRESWELL, J. W. **projeto de pesquisa- método qualitativo, quantitativo e misto**. 2007.

DONDENA; RESEARCH, C. C. FOR S. AND E.; WARSAW; IEB; PWC. **Literature review on taxation , entrepreneurship and collaborative economy**. 2017.

FREY, B. S. A Constitution for Knaves Crowds out Civic Virtues. , v. 107, n. 443, p. 1043–1053, 1997.

FUENTES-CONTRERAS, R.; MUNGARAY-LAGARDA, A.; RAMIREZ-URQUIDY, M. Tax Morale and Social Business in Mexico. **Journal of Developmental Entrepreneurship**, v. 25, n. 2, 2020.

HENREKSON, M.; SANANDAJI, T. The interaction of entrepreneurship and institutions. **Journal of Institutional Economics**, v. 7, n. 1, p. 47–75, 2011.

HISRICH, R. D.; PETERS, M. P.; SHEPHERD, D. A. **Empreendedorismo**. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.

IBRAHIM, M.; MUSAH, A.; ABDUL-HANAN, A. Beyond enforcement: what drives tax morale in Ghana? **Humanomics**, v. 31, n. 3, p. 272–298, 2015.

IGWE, P. A.; ODUNUKAN, K.; RAHMAN, M.; RUGARA, D. G.; OCHINANWATA, C. How entrepreneurship ecosystem influences the development of frugal innovation and informal entrepreneurship. **Thunderbird International Business Review**, v. 62, n. 5, p. 475–488, 2020. Wiley-Liss Inc.

KONDELAJI, M. H. H.; SAMETI, M.; AMIRI, H.; MOAYEDFAR, R. Analyzing determinants of tax morale based on social psychology theory: Case study of Iran. **Iranian Economic Review**, v. 20, n. 4, 2016.

LAGO-PENAS, I.; LAGO-PENAS, S. The determinants of tax morale in comparative perspective: Evidence from European countries. **European Journal of Political Economy**, v. 26, n. 4, p. 441–453, 2010. Elsevier B.V. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1016/j.ejpoleco.2010.06.003>>.

LE, H. T. D.; BUI, M. T.; NGUYEN, G. T. C. Factors Affecting Electronic Tax Compliance of Small and Medium Enterprises in Vietnam. **Journal of Asian Finance, Economics and Business**, v. 8, p. 823–832, 2021.

LUTTMER, E. F. P.; SINGHAL, M. Tax morale. , v. 28, n. 4, p. 149–168, 2014.

MANGOTING, Y.; SUMARNO, V. A.; GLORIA, T.; INDRIANI, S. D. Does Coercive Power Influence The Relationship of Tax Morale on Tax Evasion. *Advances in Economics, Business and Management Research*, volume 144. **Anais**, 2020.

MARTINEZ-VAZQUEZ, J.; TORGLER, B. The evolution of tax morale in modern Spain. **Journal of Economic Issues**, v. 43, n. 1, p. 1–28, 2009.

MARTINEZ, A. L.; COELHO, M. L. B. Tax Morals and the Brazilian Citizen: Empirical Study. **SSRN Electronic Journal**, 2019.

MELLON, J. Trickle Down Tax Morale A Cross Country Survey Experiment. , , n. January, 2021.

MEYER, J. W.; ROWAN, B. **Institutionalized Organizations: Formal Structure as Myth and Ceremony**. 1977.

MICKIEWICZ, T.; REBMANN, A.; SAUKA, A. To Pay or Not to Pay? Business Owners' Tax Morale: Testing a Neo-Institutional Framework in a Transition Environment. **Journal of Business Ethics**, v. 157, n. 1, 2019.

MINAYO, M. C. DE S.; DESLANDES, S. F.; NETO, O. C.; GOMES, R. *Pesquisa social: Teoria, método e criatividade*. , 2002.

MUSIMENTA, D.; NAIGAGA, S.; BANANUKA, J.; NAJJUMA, M. S. Tax compliance of financial services firms: a developing economy perspective. **Journal of Money Laundering Control**, v. 22, n. 1, 2019.

NIKULIN, D. Tax evasion, tax morale, and trade regulations: Company-level evidence from Poland. **Entrepreneurial Business and Economics Review**, v. 8, n. 1, 2020.

NURANI, M.; ISLAMI, I. N. the Role of Tax Morale As Mediator in the Relationship Between Religiosity and Tax Compliance in South Sumatra. **ACCRUALS (Accounting Research Journal of Sutaatmadja)**, v. 4, 2020.

OECD. **Tax Morale: What drives People and Businesses to pay**. 2019.

ONU, D. Measuring tax compliance attitudes: What surveys can tell us about tax compliance behaviour. **Advances in Taxation**, 2016.

ORVISHKA, M.; HUDSON, J. Tax evasion , civic duty and the law abiding citizen. , v. 19, p. 83–102, 2002.

PACALDO, R. S.; FERRER, R. C. Determinants of tax morale using structural equation model (SEM). **DLSU**

Business and Economics Review, v. 29, n. 2, p. 40–57, 2020.

PARLAUNGAN, G. The Tax Morale of Individual Taxpayers in Indonesia. **Curtin University**, March, 2017.

PRASETIA, T. The Effect of Taxpayer Religiosity , Tax Amnesty , and Tax Sanction on Taxpayer Compliance with Medium Small Micro Business Taxes (Msmes), p. 1–15, 2021.

RAHMAN, A. Increasing Tax Morale by Reward and Punishment Mechanism to Support Green Economy and Sustainable Development in the Tax Sector. ICIPSE 2019, October 21-22. **Anais.** , 2020a.

RAHMAN, A. Could tax compliance be increased? Measuring tax morale role in increasing tax compliance as a kind of strategy of sustainable future for human security from tax revenue. ICONEG 2019, October 25-26. **Anais**, 2020b.

RICHARDSON, G. Determinants of tax evasion: A cross-country investigation. **Journal of International Accounting, Auditing and Taxation**, v. 15, n. 2, 2006.

SAZAK DOĞAN, B. The Evolution of Tax Morale in Turkey. **Journal of Economy Culture and Society**, , n. December 2020, p. 145–156, 2020.

SCHMIDT, B.; PALAZZI, A.; PICCININI, C. A. Entrevistas online: potencialidades e desafios para coleta de dados no contexto da pandemia de COVID-19. **Revista Família, Ciclos de Vida e Saúde no Contexto Social**, v. 8, n. 4, p. 960, 2020.

SCOTT, W. R. **Institutions and organizations : ideas and interests**. Sage Publications, 2008.

SJOBERG, F. M.; MELLON, J.; PEIXOTO, T.; HEMKER, J.; TSAI, L. L. **Voice and Punishment: A Global Survey Experiment on Tax Morale**. 2019.

TAING, H. B.; CHANG, Y. Determinants of Tax Compliance Intention: Focus on the Theory of Planned Behavior. **International Journal of Public Administration**, v. 44, n. 1, p. 62–73, 2020. Routledge. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/01900692.2020.1728313>>.

TOLBERT, P. S.; ZUCKER, L. G. **The Institutionalization of Institutional Theory**. 1996.

TORGLER, B. Tax Morale in Transition Countries. **Post-Communist Economies**, v. 15, p. 357–381, 2003a.

TORGLER, B. To evade taxes or not evade: That is the question. **Journal of Socio-Economics**, v. 32, 2003b.

TORGLER, B. Tax morale in Latin America. **Public Choice** 2005 122, v. 122, n. 1–2, p. 133–157, 2005.

TORGLER, B.; SCHNEIDER, F. What shapes attitudes toward paying taxes? Evidence from multicultural European countries. **Social Science Quarterly**, v. 88, n. 2, p. 443–470, 2007.

VARDI, Y.; WIENER, Y. Misbehavior in Organizations: A Motivational Framework. **Organization Science**, v. 7, n. 2, p. 151–165, 1996.

WILLIAMS, C. C.; HORODNIC, I. A. Evaluating the policy approaches for tackling undeclared work in the European Union. **Environment and Planning C: Politics and Space**, v. 35, n. 5, 2017.

YIN, R. K. Pesquisa qualitativa do início ao fim. 2016.